

Lei N° 2.437/2.011

“Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Auxiliar de Enfermagem da Família e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Auxiliar de Enfermagem da Família, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Auxiliar de Enfermagem da Família	04	R\$ 578,94	220 horas mensais	Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.	Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidades de saúde e nos domicílios dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material e equipamento e de dependências da

					<p>USF, garantindo o controle de infecção;</p> <p>Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;</p> <p>No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas.</p>
--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
 Prefeito Municipal